

Ano 2023	Plenário das Deliberações	
RECEBIDO Ass.: 	<input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção	Nº. 587/2023

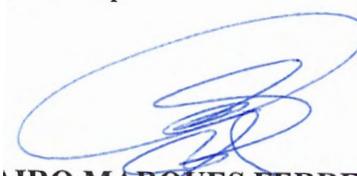
Autor: **Vereador JAIRO MARQUES FERREIRA – REPUBLICANOS**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**, a fim de solicitar que seja confeccionada e colocada uma placa na entrada e saída do Distrito de Toricueije/MT, no qual sinalize a proibição do trânsito de veículos que danifiquem à via pública.

JUSTIFICATIVA: Objetiva-se e justifica-se esta Indicação, considerando que atualmente há maquinários passando pelas vias públicas do referido Distrito ocasionando danos nas mesmas. Diante disso, o Código do Postura do Município de Barra do Garças/MT, estabelece em seu artigo 74 que “é proibido o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública”, conforme imagem anexa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 18 de agosto de 2023.



JAIRO MARQUES FERREIRA

Vereador - REPUBLICANOS

Segundo Secretário da Mesa Diretora

Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relator da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Comunicações e Meio Ambiente

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 21/08/23



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

§ 1º Quando autorizado o corte no asfalto, pela Seção competente, será cobrada taxa tendo como base o valor do m² (metro quadrado) de asfalto na data em vigência.

§ 2º Havendo transgressão ao que diz este artigo, a fiscalização fará notificação e multa ao infrator, ainda o Agente Fiscal, deverá informar à Seção competente, a quantidade em m² (metro quadrado) da área danificada, para o recolhimento da taxa sobre a valeta no asfalto, além da cobrança da multa.

Art. 72 - É expressamente proibido nas ruas da cidade, bairros e distritos:

- I - Conduzir animais bravos sem a necessária precaução;
- II - Atirar à via pública ou logradouros públicos corpus ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

Art. 73 - É expressamente proibido danificar ou retirar sinal colocado nas vias, entradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento do trânsito

Art. 74 - É proibido o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 75 - Os serviços de transporte de passageiros táxi e moto-táxi licenciado, fiscalizado e orientado pela prefeitura, terá legislação municipal própria

Art. 76 - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:

- I - Conduzir, pelos passeios, volumes de grandes portes, bicicletas, carrinhos de picolés e congêneres;
- II - Conduzir e ou estacionar no passeio público, veículos de qualquer espécie;
- III - patinar em passeios públicos, a não ser nos logradouros públicos a isso destinados;
- IV - Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
- V - Conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou jardins.

Parágrafo Único - Excetuam-se ao disposto no item II, deste artigo, carrinhos de crianças, cadeiras de rodas, e em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 77 - Nos relógios com medidor de temperatura em logradouros públicos só sera permitido, e assim mesmo, a juízo do Município, a propaganda comercial

Rua Mato Grosso, N°. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
Fones (66) 3401-2484, 3401-2395 e 3401-2352
camarabarradogarcas.mt.gov.br – facebook.com/camaranunicipalbarradogarcas